

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.094/80

Autoriza o Executivo a permutar áreas de terreno.

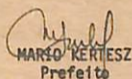
O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de permuta de áreas de terreno de propriedade do Município de Salvador, situados à Avenida Paralela e Avenida Professor Pinto de Aguiar, remanescentes do Sítio Fê em Deus, sub-distrito de Itapoã, medindo 64,471,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um metros quadrados), por uma área de terreno de propriedade do Sr. WILTON RIBEIRO DE ARAÚJO, localizada no Km-07 da estrada Campinas - Santo Amaro de Ipitanga, subdistrito de Pirajá, desmembrada da Fazenda Mocambo, medindo 51.000,00 (cinquenta e um mil metros quadrados), mediante compensação a ser apurada por ocasião da efetivação da transação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 1980.


MARIO KERTÉSZ
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

LEI N.º 3.097/80

Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza às sociedades de economia mista que desenvolvam atividades técnicas relativas à mineração e projetos de pesquisa mineral.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 84, inciso I da Lei nº 1.934/66, as sociedades de economia mista em que o Estado ou Município participem com mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social e que desenvolvam atividades técnicas relativas à mineração e projetos de pesquisa mineral contratadas com o Poder Público.

Art. 2º - É concedida anistia às sociedades a que se refere o art. 1º, de referência a infrações cometidas anteriormente à vigência desta Lei, aplicando-se-lhe o instituto da remissão relativamente a tributos devidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº

LEI N.º 3.099/80

Denomina rua Sátiro Brandão uma artéria pública nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A artéria pública conhecida como rua 'D' do Parque João XXIII, situada no bairro do Rio Vermelho (Vasco da Gama) passa a ser denominada rua Sátiro Brandão;

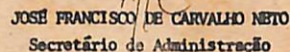
Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correm à conta da verba própria do Orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 1980.

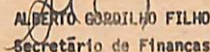

MARIO KERTÉSZ
Prefeito


JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

2.574, de 30 de julho de 1974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 1980.


MARIO KERTÉSZ
Prefeito


ALBERTO GORDILHO FILHO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.100/80

Considera de utilidade pública o Centro de Integração Comunitário, com sede nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

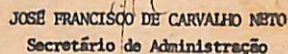
Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro de Integração Comunitário da Igreja Batista do Salvador, com sede nesta Capital;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 1980.


MARIO KERTÉSZ
Prefeito


JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

LEI N.º 3.101/80

Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente, Cultural e Desportiva 20 de Janeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

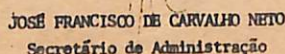
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente, Cultural e Desportiva 20 de Janeiro, com sede e foro nesta Capital;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 1980.


MARIO KERTÉSZ
Prefeito


JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

LEI N.º 3.102/80

Proíbe o uso do fumo em estabelecimentos de prestação de serviços e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o uso do fumo em ambientes de prestação de serviços, onde a fumaça, cinza, fumaça ou odor possam contribuir para prejudicar a saúde, e bem estar do indivíduo, bem como a própria segurança do recinto.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal baixará normas regulando a presente Lei e por suas Secretarias de Saúde e Assistência Social, Educação e Cultura e de Imprensa e Divulgação, efetuará periodicamente campanhas educativas e de esclarecimento público.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de junho de 1980,


EDILSON TEÓFILO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social


OSVALDO GOMES FILHO
Secretário Extraordinário de Informações e Divulgação


MARIO KERTÉSZ
Prefeito

ANTONIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SASP-10.464/78 e com fundamento no art. 18, da Lei nº 2588/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

R E S O L V E:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "Artífice", Código ART-704-2, da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, o servidor ROQUE FELICIANO DE BRITO, Matrícula nº 2261, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SUOP, ao qual permanecerá vinculado.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SMSAS-2083/78 e com fundamento no art. 9º, da Lei nº 2590/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

R E S O L V E:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A", Código PA-802-1, da Categoria Funcional de Auxiliar de Polícia Administrativa, do Grupo Polícia Administrativa, o servidor CLAUDE MIRO JÚLIO DOS SANTOS, Matrícula nº 5044, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SMSAS, ao qual permanecerá vinculado.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SASP-10.465/78 e com fundamento no art. 18, da Lei nº 2588/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

R E S O L V E:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "Artífice", da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, do Grupo Artesanato, PEDRO NOLASCO DA SILVA, Matrícula nº 3550, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SUOP, ao qual permanecerá vinculado.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SASP-9906/78 e com fundamento no art. 12, da Lei nº 2591/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

R E S O L V E:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A", Código TP-903-2, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, do Grupo Transporte Oficial, Portaria e Zeladoria, RAIMUNDO ROQUE SANTANA, Matrícula nº 9683, do quadro de lotação da SEAD, ao qual permanecerá vinculado.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº SASP-10.010/78 e com fundamento no art. 12, da Lei nº 2591/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

R E S O L V E:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A", Código TP-903-2, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, do Grupo Transporte Oficial, Portaria e Zeladoria, o servidor FRAN CISCO PINTO OLIVEIRA, Matrícula nº 7945, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SUOP, ao qual permanecerá vinculado.

Decreto de 18 de junho de 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 210, da Lei 403/53, com fundamento no art. 207, Item II e §.1º, do mesmo diploma legal,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor EDVALDO ALVES GUEDES, Motorista Oficial, classe "A", matrícula 7846, da lotação da SEAD, a pena de demissão, por abandono de cargo, à vista da que consta dos autos do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 22/80-SEAD.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/80

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 23 de julho do corrente ano, na sede do O.C.M., sita à Rua Chile - Palácio Rio Branco, 1º andar, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

- 03 - Chassis com auto bomba tanque A/3000 - E/200 e demais acessórios
- 02 - Chassis com auto bomba tanque A/5000 - e demais acessórios
- 02 - Chassis com auto Hidro químico A/3000 - E/400 - P/200 e demais acessórios
- 01 - Chassis com auto Plataforma aérea e demais acessórios

O Edital completo encontra-se no endereço acima indicado e poderá ser obtido diariamente das 14 as 17:00 horas.

Salvador, 20 de junho de 1980


FRANCISCO A. P. PEREIRA DE MELO
DIRETOR DO O.C.M.